

Lei n.º 219.

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

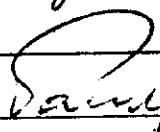
Art.º 1.º - Fica concedido um abono de natal e título de gratificação, aos funcionários desta municipalidade, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para cada.

Art.º 2.º - Fazem jus ao abono referido no artigo 1.º desta lei, todos os funcionários municipais, inclusive inativos e aposentados.

Art.º 3.º - Fica aberto no vigente Orçamento da Despesa do Município, um crédito especial na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), que se destina à cobertura das despesas previstas no artigo 1.º desta lei, como também para atender as despesas com pagamento de outras gratificações a que tem direito os funcionários, por serviços extraordinários prestados durante o corrente exercício.

Art.º 4.º - Os recursos para atender as despesas com a execução desta lei, advirão do provável exerceo de arrecadação deste exercício.

Art.º 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, remogando-se às disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 11 de dezembro de 1968.


Paulo Antonio Mendes
Prefeito Municipal